PROJETO DE LEI Nº 88/2022 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROTOCOLO
Barrinha 09/12/2022
Assinatura

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA APROVA E O PODER EXECUTIVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Barrinha, com o objetivo de comprar e/ou captar doações de rações e promover a sua distribuição.

§ 1° - A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2° - A ração será doada, preferencialmente, às Associações do Município, aos protetores independentes de animais e/ou as famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde do animal.

Art. 2° - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Barrinha:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados provenientes de:

A) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

B) Doações das apreensões por órgãos da a administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

C) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

D) Doações obtidas por projetos de patrocínio;

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

A) Protetores independentes cadastrados;

B) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe de rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração.

C) Pessoas c/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não pelas entidades municipais.

Parágrafo único: Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art.3° Caberá ao Município de Barrinha, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou das famílias beneficiárias.

Art. 4° Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará

sempre que possível pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5° - Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão comercializados.

Art. 6° - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art 7° - As despesas com a execução da presente Lei decorrerão por conta de verba orçamentária própria., suplementada se necessária.

Art 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha, 09 de dezembro de 2022.

Marisa Ap. de Campos Giraldelli
Vereadora(PL)

MARISA APARECIDA DE CAMPOS VEREADORA - PL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei mencionado acima, pretende atender as Entidades ou pessoas, que necessitam receber doações de alimentos para cães e gatos do Programa Banco de Ração, cujo objetivo é receber, coordenar e distribuir doações de raçoes que chegam ao Município e, ao mesmo tempo, assegurar a promoção e proteção da saúde animal.

Uma alimentação garante a saúde do animal e promove o desenvolvimento, deixando o bicho sempre bem disposto e com energia. Os pelos ficam mais macios e brilhante, impedindo o aparecimento de tártaro e doenças transmissíveis.

O Banco de Ração também pretende beneficiar pessoas em estado de vulnerabilidade econômica que necessitam de auxílio, carência financeira e necessitam de auxílio para criarem os seus animais domésticos, além de manter a saúde dos pets.

De acordo com o Projeto de Lei, os órgãos ou entidades do Município deverão organizar o Banco de Ração Municipal. Eles devem fornecer apoio administrativo, técnico e operacional, bem como determinar os critérios de recebimento, de distribuição, de fiscalização, além do cadastro e acompanhamento dos beneficiados.

Diante desse, peço aos meus nobres Pares, sempre sensíveis às questões iminentes da sociedade, a aprovação desse Projeto de Lei, no sentido de melhorar as condições físicas dos animais domésticos.

Marisa Ap. de Campos Giraldelli
Vereadora(PL)

MARISA APARECIDA DE CAMPOS – VEREADORA PL